

## RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS, AMOSTRAS E CONVOCAÇÃO PARA A SEGUNDA SESSÃO

### **PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 23/0004-PG**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na confecção de fardamentos profissionais a serem utilizados pelos funcionários do Sesc/MA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que:

1 Conforme consta na ata da primeira sessão, realizada **às nove horas do vinte e seis de maio de dois mil e vinte três**, a Coordenadora da Licitação, recebeu os credenciamentos, os envelopes de propostas de preços e documentações para habilitação das empresas participantes, realizou o credenciamento e informou que foram credenciados nos termos do edital os representantes das empresas: **E G ARAUJO LTDA, H MANOEL F PAVAO, MARIA DOS MILAGRES SOUSA MOREIRA AQUINO e TR COMERCIO E SERVICOS LTDA**. Depois, a Pregoeira carimbou e rubricou todas as folhas dos credenciamentos e solicitou que os representantes rubricassem os documentos. Em seguida, a Pregoeira promoveu a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, na ordem alfabética do nome das licitantes, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas, sendo o documento rubricado pela Pregoeira e Presidente da CPL, solicitou que os representantes analisassem e rubricassem as propostas e perguntou aos representantes se tinham alguma observação a ser feita em relação às propostas de preços, e os representantes presentes informaram que não. Logo após, a Pregoeira, solicitou que os representantes rubricassem os lacres dos envelopes de documentações de habilitação que ficaram em poder da Comissão, e informou que a sessão seria suspensa para análise das propostas de preços e amostras de tecidos apresentadas, e que qualquer informação seria publicada conforme subitem **12.1** (*As decisões, erratas, avisos, resultado e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas por meio do mural de licitação do Sesc Administração e/ou do site [www.sescma.com.br](http://www.sescma.com.br) – Licitações, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos*) do edital.

2. Posteriormente, a Comissão de Licitação ao se verificar indício de uma possível ligação entre as empresas **TR COMÉRCIO E SERVICOS LTDA e H MANOEL F PAVAO**, encaminhou à DAF expediente relatando ter sido verificado uma atitude suspeita durante a sessão de abertura do certame, pois a representante da empresa **TR COMERCIO E SERVICOS LTDA** riscou o número de telefone para contato constante no envelope de documentação para habilitação apresentado pela empresa, que ficaria retido na sala da CPL, incluindo um outro número, porém, esse número riscado constava no envelope de proposta de preços e na própria proposta de preços da licitante; também se verificou esse mesmo número no envelope de proposta de preços e documentação para habilitação da empresa **H MANOEL F PAVAO**. Outro fato que chamou atenção seria um dos e-mails (hugomanoel19@gmail.com) da empresa **TR COMERCIO E SERVICOS LTDA** que corresponde ao nome do representante legal da empresa **H MANOEL F PAVAO**; em relação aos representantes legais percebeu-se um sobrenome “Ferreira” em comum, mas não teria dados comprobatórios para indicar que seriam parentes; mas há fortes indícios da utilização de recursos tecnológicos comuns, desatendo aos subitens **3.6** (*Estarão impedidas de participar desta licitação, pessoas jurídicas que:*) e **3.6.5** (*Pessoa Jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando desta Licitação, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se*

*demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; e,)* do edital. E, mais, ao se verificar as propostas, há um sequência de descontos similares (para mais ou menos) em quase 50% dos itens, sendo que a empresa **H MANOEL F PAVAO** estaria classificada para todos os itens, e embora a forma de contratação seja por Pregão Presencial, com a possibilidade de lances no certame, as empresas poderiam utilizar dessa estratégia para inibir a competição entre as demais empresas. Em seguida, solicitou-se a DAF que intercedesse junto ao setor jurídico quanto à análise e manifestação dos fatos, e posicionamento quanto a possibilidade de desclassificação das duas licitantes. Após análise, a ASJUR emitiu parecer informando que, *os itens 3.6 (Estarão impedidas de participar desta licitação, pessoas jurídicas que:)* e *3.6.5 (Pessoa Jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando desta Licitação, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; e,)* do edital de licitação, em especial o item **3.6.5**, tinha que ser aplicada ao caso concreto, vez que trazia em seu texto, de forma taxativa, a conduta das licitantes, demonstrando a intenção de frustrar o caráter competitivo do certame, também, a documentação apresentada pela empresa denotava a composição de um grupo econômico e, neste caso específico, frustrou o caráter competitivo do Pregão. Diante do exposto, nos termos dos subitens **3.6 (Estarão impedidas de participar desta licitação, pessoas jurídicas que:)** e **3.6.5 (Pessoa Jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando desta Licitação, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; e,)** do edital, as empresas **TR COMÉRCIO E SERVICOS LTDA e H MANOEL F PAVAO** foram desclassificadas do **Pregão Presencial 23/0004-PG**.

**3.** Com a desclassificação das empresas **TR COMÉRCIO E SERVICOS LTDA e H MANOEL F PAVAO**, deu-se prosseguimento ao processo, encaminhando-se via e-mail, no dia 26 de junho de 2023, solicitação de informações adicionais à empresa **MARIA DOS MILAGRES SOUSA MOREIRA AQUINO**, conforme subitem **12.3 (O (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta)** do edital, para que a empresa informasse a **unidade de medida** cotada para o item **18 (auxiliar saúde bucal/técnico de saúde bucal e odontólogo. camisa social branca saúde: oxfordine - microfibra / costa com pala simples e pense centralizada/cores - modelo branco c/ detalhes em cinza claro na parte interna e externa da abertura lado direito, parte interna lado esquerdo e pé de gola interno e externo / bordado cinza claro / tam. 5 x2,5 cm. / botões cinza claro c/ linha cinza claro / obs. modelo feminino c/ 2 pences frontais e 2 pences nas costas)**, visto que no termo de referência foi solicitado “UNIDADE” e a empresa cotou em sua proposta de preços a unidade de medida “CONJUNTO”. Foi informado ainda que a resposta à solicitação deveria ser entregue na sala de Reuniões da Comissão de Licitação ou encaminhada preferencialmente ao e-mail [cpl@ma.sesc.com.br](mailto:cpl@ma.sesc.com.br), concedendo-se à empresa o prazo até às **17h do dia 27 de junho do corrente ano**, para atendimento da solicitação, sob pena de desclassificação da licitante, caso não se manifestasse, e, em resposta, a empresa **MARIA DOS MILAGRES SOUSA MOREIRA AQUINO** apresentou justificativa, conforme solicitado no documento, informando ter ocorrido um erro de digitação na unidade de medida, relativo ao **item 18**, onde foi digitado CONJUNTO, quando o correto seria UNIDADE, declarando ainda, que todos os custos foram com base no termo de referência.

4. Após análise das propostas de preços realizada pela Comissão de Licitação, verificou-se a necessidade de emissão de parecer técnico das amostras dos tecidos apresentados pelas empresas **E G ARAUJO LTDA** e **MARIA DOS MILAGRES SOUSA MOREIRA AQUINO**, assim, a Comissão encaminhou lista de marcas cotadas, termo de referência e amostras de tecido dos itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19** apresentados pela empresa **E G ARAUJO LTDA** e dos itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18 e 19** apresentados pela empresa **MARIA DOS MILAGRES SOUSA MOREIRA AQUINO**, à Direção administrativa e Financeira do Sesc Administração, para indicação de um funcionário da instituição responsável por realizar a análise e emitir o parecer técnico das amostras de tecidos apresentadas pelas licitantes, no documento foi informado que a empresa **E G ARAUJO LTDA**, não apresentou as amostras dos tecidos do item **15**, descumprindo os subitens **5.7, 5.7.1 e 5.7.2** do edital, por isso teve o item desclassificado, não havendo necessidade de análise técnica das marcas/amostras cotadas pela participante. Dessa forma, as amostras dos tecidos foram analisadas pelo designer da Assessoria de Comunicação do Sesc- MA, e conforme parecer técnico obteve-se o seguinte resultado:

**4.1** As amostras dos itens cotados pela empresa **MARIA DOS MILAGRES SOUSA MOREIRA AQUINO** ficaram de acordo com o descritivo pedido no edital.

**4.2** Quanto à empresa **E G ARAUJO LTDA**, foram APROVADAS: as amostras das camisas apresentadas para os itens **01, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 17, 18 e 19**; e as amostras das calças apresentadas para os itens **03, 10, 11 e 17**. Não foram aprovadas as amostras dos itens: **01 (calça)**, pois foi apresentada a amostra de calça em 100% algodão, mas o modelo solicitado deveria ser 33% algodão e 67% poliéster; **02 (conjunto)**, pois a amostra da camisa possui gramatura mais grossa que o pedido e amostra da calça deveria ser preta; **03 (camisa)**, pois não foi apresentada a amostra da camisa, item **04 (calça)**, pois foi apresentada a amostra da calça em 33% algodão e 67% poliéster, mas o modelo deveria ser em 100% algodão; **07 (calça)** pois foi apresentada a amostra com a cor da calça diferente do solicitado; **08, 09, 12, 13, 14 e 16**, pois as amostras apresentadas dos tecidos são diferentes do solicitado; e **19 (calça)**, pois não foi apresentada a amostra da calça.

**4.3** Assim, mediante parecer técnico, a Pregoeira e Coordenadora da Comissão de Licitação, encaminhou no dia 26 de julho do corrente ano, via e-mail, solicitação de amostra a empresa **E G ARAUJO LTDA**, informando que para os itens: **01, 04 e 07 (Calças)**, as amostras apresentadas não atenderam ao solicitado; **02, 08, 09 e 16 (Conjunto)**, as amostras apresentadas não atenderam ao solicitado; **03 (Camisa)**, não foi apresentada amostra; **12, 13 e 14 (Jalecos)** - as amostras apresentadas não atenderam ao solicitado; **15 (Conjunto)**, não foi apresentado amostra e **19 (calça)**, não foi apresentado amostra; e considerando que o processo se referia a Pregão, havendo a necessidade de ampliar a competição entre os participantes, possibilitando uma vantajosidade para a Instituição; solicitou-se à empresa acima citada, amostra dos tecidos para os itens listados acima, conforme previsto nos **subitens 5.7, 5.7.1 e 5.7.2** do edital. Informou-se ainda que a amostra do tecido ofertado deveria ser no tamanho de 20 cm x 20 cm, devidamente identificada, com o nome da empresa licitante, número do processo, número do item e identificação da marca/fabricante, para tanto foi encaminhado o Anexo I do processo via e-mail para que a empresa verificasse a especificação da peça que não foi aprovada ou as que não foram apresentadas as amostras. E, que a(s) amostras(s) deveria(m) ser apresentadas na sala da Comissão de Licitações, tendo a licitante o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da notificação, para apresentação das amostras, e, caso a empresa não apresentasse dentro do prazo, ficaria demonstrado o desinteresse por parte da licitante, e, mediante a solicitação, a empresa **E G ARAUJO LTDA** apresentou as amostras solicitadas.

**5** Em seguida, considerando que foi oportunizado a empresa **E G ARAUJO LTDA** a possibilidade de suprir o não envio ou desconformidade para algumas amostras apresentadas, com o objetivo de ampliar a competição entre os participantes e possibilitar maior vantajosidade para a instituição, encaminhou-se as amostras apresentadas pela empresa **E G ARAUJO LTDA** dos itens: **01, 04 e 07 (Calças); 02, 08, 09 e 16 (Conjunto); 03 (Camisa), 12, 13 e 14 (Jalecos) 15 (Conjunto), e 19 (calça)** ao designer da Assessoria de Comunicação do Sesc Administração, para que este analisasse e emitisse parecer das amostras dos tecidos apresentadas, sendo que foi emitido parecer informando que todas as amostras apresentadas pela empresa foram analisadas e comparadas, com as conclusões de que todas estavam aprovadas e de acordo com o descritivo pedido no edital.

**6** Diante do exposto, a Comissão de Licitação convoca os representantes das empresas **E G ARAUJO LTDA e MARIA DOS MILAGRES SOUSA MOREIRA AQUINO**, para comparecerem na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, no **dia 15 de agosto de 2023, às 09h (nove horas)** para realização da segunda sessão para abertura do envelope de documentação de habilitação.

São Luís-MA, 14 de agosto de 2023.

**Eline dos Santos Ramos**  
Pregoeira e Coordenadora da CPL